



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O PROGRAMA 'APADRINHAMENTO DE ÁRVORES'."

Art. 1º Fica instituído o programa "Apadrinhamento de Árvores".

Art. 2º O programa "Apadrinhamento de Árvores" poderá ser realizado por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais e empresas estabelecidas no município.

Art. 3º A implementação do programa "Apadrinhamento de Árvores" compreenderá:

- I - incentivar o plantio de novas árvores e garantir a conservação das já existentes;
- II - cadastrar de interessados pelo apadrinhamento voluntário de árvores;
- III - identificação da árvore apadrinhada, com uma placa contendo o nome do padrinho ou madrinha, espécie arbórea e o respectivo "QR



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Code" sobre essas informações; e

IV - entrega simbólica do selo "Árvore Apadrinhada - Amigo do Verde", à pessoa ou entidade apadrinhadora, participante do programa de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto se justifica porque a arborização de vias públicas tem altos custos e requer constantes cuidados.

A proposta é sensibilizar a população sobre a importância do bem-estar que as árvores proporcionam.

Essa iniciativa visa promover a educação ambiental, conscientização e a responsabilidade social, melhorando a qualidade de vida da população e fortalecendo o vínculo entre a comunidade e o meio ambiente.

Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, espero poder contar com a aprovação, na íntegra, deste relevante Projeto, pelos Nobres Pares, que, junto a mim, compõem esta Casa de Leis.

Plenário dos Autonomistas, 23 de outubro de 2025.

IGOR DOS SANTOS CAVELAGNA
(IGOR CAVELAGNA)
VEREADOR